



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.489, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº. 248/2019, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizada pela Lei Complementar Municipal nº. 248, de 15 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 248, de 15 de outubro de 2019, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguintes percentuais:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.489, de 7 de novembro de 2019 Fols. 2 de 4

Art. 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art. 4º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

- I - 2 (dois) servidores públicos municipais da Pasta Municipal envolvida;
- II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II - acompanhar a execução do convênio;
- III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 32º BPM-I;
- IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O convênio será proposto à Prefeita pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

- I - as razões que justificam a celebração do convênio;
- II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.489, de 7 de novembro de 2019 Fls. 3 de 4

delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos arts. 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 6º Cumpridas as exigências previstas no art. 5º deste decreto, o Setor Técnico e a Assessoria Jurídica da Pasta, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do fóro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município da Estância Turística de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.489, de 7 de novembro de 2019 Fls. 4 de 4

Paraguaçu Paulista, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

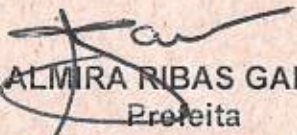
Art. 8º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas-correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais até 5 (cinco) dias úteis após protocolo de entrada da planilha de horas e valores por Policial Militar cumpridas na realização da Atividade Delegada.

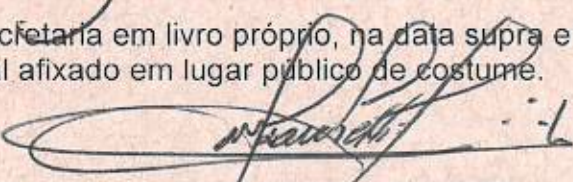
Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de novembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 16 / 11 / 19 Edição: 402ª
Visto do servidor responsável: ℄

SÁBADO, 16 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**DECRETO Nº. 6.489, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019**

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº. 248/2019, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizada pela Lei Complementar Municipal nº. 248, de 15 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 248, de 15 de outubro de 2019, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguintes percentuais:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria.

Art. 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art. 4º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

I - 2 (dois) servidores públicos municipais da Pasta Municipal envolvida;

II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 32º BPM-I;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O convênio será proposto à Prefeita pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos arts. 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 6º Cumpridas as exigências previstas no art. 5º deste decreto, o Setor Técnico e a Assessoria Jurídica da Pasta, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dívidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37,

§ 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 8º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas-correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais até 5 (cinco) dias úteis após protocolo de entrada da planilha de horas e valores por Polícia Militar cumpridas na realização da Atividade Delegada.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP-7 de novembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete